



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



Memorando nº 052/2025

Iracema - RR, 10 de outubro de 2025

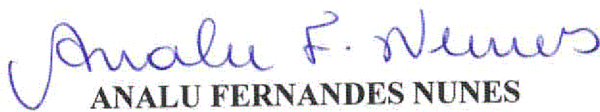
DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARA: ENGENHEIRA CIVIL / PMI

Assunto: Contratação de pessoa jurídica para serviços de revitalização de 04 (quatro) salas de aula, na Escola Municipal Iracema Aguiar Pereira, no Município de Iracema/RR.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste solicitar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, composição de BDI, encargos sociais, Memoria de Cálculo, especificações técnicas, projetos de engenharia etc., para **Contratação de pessoa jurídica para serviços de revitalização de 04 (quatro) salas de aula, na Escola Municipal Iracema Aguiar Pereira, no Município de Iracema/RR.**

Neste sentido, segue documento de formalização de demanda (DFD) para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, composição de BDI, encargos sociais, Memoria de Cálculo, especificações técnicas, projetos de engenharia etc.

Cordialmente,


ANALU FERNANDES NUNES
Secretária Municipal de Educação



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Documento de Formalização de Demanda – DFD, é elemento obrigatório de todo processo de contratação, conforme o Art. 12, Inciso VII, Lei nº 14.133/2021, e regulamentado pelo Inciso IV, do Art. 2º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

1.2. A demanda trata-se de serviço de reparos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Inciso I, do Art. 8º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022)

2.1. A demanda faz-se por que houve desgaste natural, onde houve deterioração gradual que ocorreu devido ao uso normal e ao tempo, sem que haja um mau uso ou negligência. É a consequência do ciclo de vida dos materiais e da exposição a fatores ambientais.

2.2. A revitalização deixará a estrutura em condições renovada para um novo ciclo, ficando em perfeito estado de uso.

2.3. O serviço de revitalização é o mais adequado para atender a necessidade, levando em conta fatores como custo-benefício, disponibilidade de recursos e viabilidade técnica.

3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO (Inciso II, do Art. 8º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022)

3.1. Serviço de revitalização de 4 (quatro) salas de aulas, na Escola Municipal Iracema Aguiar Pereira.

3.2. O serviço da demanda está preconizado no Inciso V, do Art. 2º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3. A demanda tratasse de serviços não contínuos, preconizada no inciso XVII, do Art. 6º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA (Inciso III, do Art. 8º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022)

4.1. Por ser tratar de serviços não contínuos a quantia a ser contratada para serviços de reparos deverá ser levantado pela equipe técnica e descrita posteriormente em documento específico.

5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso IV, do Art. 8º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022)

5.1. Como o serviço é serviços não contínuos o valor da contratação deverá ser levantado pela equipe técnica e descrita posteriormente em documento específico.



6. INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO
(Inciso V, do Art. 8º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022)

6.1. A data prevista para conclusão do processo será levantada pela equipe técnica e descrita posteriormente em documento específico.

7. GRAU DE PRIORIDADE DA DEMANDA (Inciso VI, do Art. 8º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022)

7.1. O grau da demanda é **ALTO**, tendo em vista que o prédio não pode ficar com avarias, comprometendo os trabalhos nele realizados.

8. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA (Inciso VII, do Art. 8º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022)

8.1. A demanda atual não está ligada e nem depende de alguma forma de uma outra contratação para sua execução.

9. REQUISITANTE DA DEMANDA (Inciso VIII, do Art. 8º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022)

9.1. Secretaria demandante: **Secretaria Municipal de Educação.**

9.2. Responsável pela demanda: **Analú Fernandes Nunes.**

Iracema – RR, 10 de outubro de 2025.

Analú Fernandes Nunes
Secretária de Educação
Decreto nº 007/2025